



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para fisioterapia continuada, palestra Medicina Integrativa e Saúde Mental e curso prático de alimentação saudável.

ORÇAMENTO:R\$14.400,00

VIGÊNCIA: março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 44.253.447/0001-48

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emenda Impositiva:

020/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$5.000,00;

021/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$3.500,00;

022/2025 – Vereadora Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

DANIEL MARTINY GOSSLER

MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

215 PROGRAMA BOM PRINCIPIO MAIS SAUDE

2089 ATENÇÃO BÁSICA

5757 5757

335041 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 022/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Devido ao grande número de portadores em tratamento quimioterápico e/ou pós-operatório, visando a recuperação dos movimentos e condicionamento físico geral, propõe exercícios de fisioterapia; a população tanto como a medicina tradicional focam em sintomas específicos em determinadas partes do corpo, desconsiderando a condição geral do organismo como um sistema único; vistos que má alimentação é um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento do câncer, a Liga promoverá cursos técnicos e práticos para uma alimentação adequada e saudável.

Justificativa: O valor solicitado visa custear fisioterapia continuada com profissional de saúde para pacientes portadores de câncer ou não, em especial aos pós-cirúrgicos; o custeio de profissionais de saúde, locação de espaço para realização, lanche saudável para participantes; a verba se destina ao pagamento de profissionais, insumos, locação de espaço.

VALOR A SER REPASSADO: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

DANIEL MARTINY GOSSLER

MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 022/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sr. DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O valor solicitado visa custear fisioterapia continuada com profissional de saúde para pacientes portadores de câncer ou não, em especial aos pós-cirúrgicos; o custeio de profissionais de saúde, locação de espaço para realização, lanche saudável para participantes; a verba se destina ao pagamento d profissionais, insumos, locação de espaço.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL